



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 204/05
PARECERES N.ºs 204/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 162/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM EXEMPLAR DO CDC – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DISPONÍVEL PARA CONSULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços situados no Município de Assis deverão manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, disponível para consulta.

§ 1º - Excetuem-se da exigência prevista neste artigo os pequenos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, assim considerados, alternativamente:

- a)- aqueles que operem ou prestem serviços utilizando no máximo dois (2) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta de suas atividades, não se considerando como tais os filhos e cônjuges do responsável;
- b)- aqueles que auferem, no exercício de suas atividades, receita anual inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizável monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modifica-lo por força de Lei.

§ 2º - O exemplar a que se refere o caput poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituição e Regimento
Legislação
Câmara Municipal de Assis
09/08/05
Chefe do Departamento do Legislativo



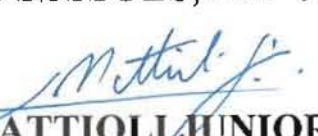
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Proc. 204/05
Presidente

- Artigo 2º -** É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do artigo anterior, a afixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: *"Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, disponível para consulta"*.
- Artigo 3º -** A desobediência ou o descumprimento da obrigação estabelecida na presente Lei, sujeitará aos infratores as seguintes penalidades:
- I-** Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa;
 - II-** Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizável monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei;
 - III-** Em caso de reincidência a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
 - IV-** Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por até 30 (trinta) dias, e após o decurso desse prazo será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal.
- Artigo 4º -** Caberá ao Poder Executivo a fiscalização desta Lei e deverá regulamentá-la no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	04
Proc.	204/05
Presidente	<i>[assinatura]</i>

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. INTRODUÇÃO

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a manterem exemplar do Código de Defesa do Consumidor disponível para consulta em seus estabelecimentos.

2. Da proposta do Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei visa oferecer aos comerciantes, prestadores de serviços e população em geral, possibilidade de dirimir pequenas controvérsias que podem ocorrer entre eles no próprio estabelecimento comercial, sem necessidade de se recorrer ao Procon ou até mesmo as vias judiciais.

Como é sabido, o Código de Defesa do Consumidor é a legislação que regula as relações jurídicas entre comerciantes, prestadores de serviços e a população em geral que usufrui destes serviços. E sendo assim, qualquer dúvida que surja entre as partes no ato da celebração de qualquer negócio, com uma simples consulta ao texto da lei estampado no Código de Defesa do Consumidor que está disponibilizado no local, pode ser dirimida e esclarecida, evitando-se maiores desgastes, complicações e prejuízos para todos os interessados.

Trata-se pois de projeto que visa facilitar a vida dos comerciantes, prestadores de serviços e população em geral, buscando agilizar a resolução de pequenos problemas e dúvidas que surgem diariamente entre o comerciante e o consumidor.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05
Proc. 204/05
Presidente

3. Conclusão

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	06
Proc. n.º	204/05
Presidente	

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 162/2005
PARECER Nº. 204/2005

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais manterem exemplar do CDC – Código de Defesa do Consumidor disponível para consulta."

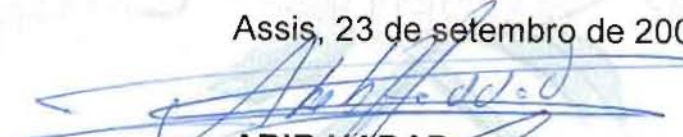
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, visa estabelecer a obrigação de os estabelecimentos comerciais manterem exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta.

A iniciativa é concorrente, vez que se trata de assunto de interesse local.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples, nos termos do § 1º do art. 52, do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 23 de setembro de 2005.


ABIB HADAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico